



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.275, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Institui o COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes para prevenção, fiscalização e repressão às drogas, onde couberem especificamente estas atividades, relativamente ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e às ações que objetivem a repressão ao tráfico ilícito destas substâncias.

§ 1º - O Conselho mencionado no caput deste artigo, que guarda vinculação com o Sistema Nacional Antidrogas, a ele se integra e com ele participará na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976, regulamentada pelo Decreto nº 78.992, de 21 de dezembro de 1.976.

§ 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão central das ações municipais de prevenção, fiscalização e repressão às drogas ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN é órgão de deliberação coletiva, em todos os assuntos abrangidos pela questão das drogas e tem por objetivos:

I – formular a respectiva política municipal de prevenção, tratamento, repressão e fiscalização às drogas harmonizando-a com o Sistema Nacional Antidrogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

- a) a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e inserção social de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

- b) a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.
- c) A compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnicos-científicos adotados para enfrentar a questão;
- d) o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos da comunidade com vistas inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.
- e) A celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos ora enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;
- f) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

III – Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por membros do Poder Público e de entidades da sociedade civil e sua diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será constituído por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- g) um representante da Classe Médica local;
- h) um representante escolhido entre os Clubes de Serviço do Município;
- i) um representante indicado pelas Associações Comunitárias de Bairros;
- j) um representante indicado pelas Associações de Classe;
- k) um representante da Polícia Militar local;
- l) um representante da Defensoria Pública em exercício no Município;
- m) um representante da Instituição de Tratamento;
- n) um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- o) um representante das Igrejas locais.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

§ 3º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

§ 4º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno aprovado por ato da diretoria aprovado pelo Plenário.

Art. 4º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades relacionadas no artigo 3º desta lei, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 14 de abril de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal